



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI

TERMO DE CONTRATO Nº 2022.01.04-0003

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI COM A EMPRESA INTGEST - INTELIGENCIA E GESTAO TECNOLÓGICA LTDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.367.528/0001-13, com sede na Praça Claudemiro Lopes Bezerra, Nº 688 - Edifício Irmã Olga Ferraz, Altos - Centro, Pacoti/Ce, neste ato representada pelo respectivo Presidente, JOSE RICARDO DOS SANTOS BARBOSA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa, **EMPRESA INTGEST - INTELIGENCIA E GESTAO TECNOLÓGICA LTDA** - com endereço R JOAQUIM RODRIGUES DE PAULA PIQUET CARNEIRO/CE, inscrito no CNPJ sob o CNPJ nº 29.856.088/0001-20 representado por seu sócio administrador ALBENOR FERNANDES DE ARAUJO portador do CPF nº 041.166.678.97 ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o contrato nº 2021.01.04-0001, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato nº 2022.01.04-0003, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SITE DA CAMARA ATRAVES DE SISTEMAS DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE LEGISLATIVO DE INTERESSE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PACOTI/CE**

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), conforme pesquisa de preço.

Item N°	Especificação dos Serviços	Und	Qtde	Valor Mensal	Valor Total
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SITE DA CAMARA ATRAVES DE SISTEMAS DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE LEGISLATIVO DE INTERESSE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PACOTI/CE	Mês	12	500,00	6000,00
Valor Global R\$					6.000,00

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI

- 4.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos à Contratada das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar o objeto do Contrato conforme Termo de Referência, e de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.4- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 5.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 5.9- Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 5.10- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Pacoti por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal de Pacoti;
- 5.11- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 5.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada ao Legislativo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.
- 7.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;
- 7.3- Caso o faturamento seja aprovada pelo Legislativo, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo (a) CONTRATADO(A), através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI



CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos Recursos Próprios, sob as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	01.031.0001.2.001	3390.3900

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

9.2- Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

9.3- Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante, bem como perda integral da garantia de manutenção de proposta, de que trata o subitem 2.2.2 deste Edital;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do Legislativo Municipal, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex- officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Legislativo Municipal, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada(s) na prestação dos serviços;



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 12.1 - A rescisão contratual poderá ser:
- 12.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e VXIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 12.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.
- 13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Pacoti.
- 13.3- Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Pacoti, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Pacoti/Ce, 04 de janeiro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI

Presidente: JOSE RICARDO DOS SANTOS BARBOSA
CONTRATANTE

REPRESENTANTE:

ALBENOR FERNANDES DE ARAUJO
CPF: 041.166.678.97
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI



EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.01.04-0003

Procedimento Licitatório: CONTRATO Nº2022.01.04.0003

Objeto: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SITE DA CAMARA ATRAVES DE SISTEMAS DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE LEGISLATIVO DE INTERESSE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PACOTI/CE.

Contratante: Câmara Municipal de Pacoti.

Assina pela Contratante: Jose Ricardo Dos Santos Barbosa

Contratada: INTGEST - INTELIGENCIA E GESTAO TECNOLOGICA LTDA

Assina pelo Contratado: ALBENOR FERNANDES DE ARAUJO

Data da Assinatura do Contrato: 04 de janeiro de 2022

Vigência: O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura por 12 (doze) meses

Valor Global do Contrato: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Origem dos Recursos: Recurso Próprio

Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	01.031.0001.2.001	3390.3900



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado através de afixação na Portaria deste Legislativo (Quadro de Aviso e Publicações) o extrato referente ao CONTRATO N° 2022.01.04-0001 firmado entre a Câmara Municipal de Pacoti e a empresa, **INTGEST - INTELIGENCIA E GESTAO TECNOLOGICA LTDA**

Pacoti/Ce, 04 de janeiro de 2022

Pedro Cosmo Cavalcante de Araújo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da
Câmara Municipal de Pacoti